

**PROCESSO : 8972-9/2009**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fl. 15) houve a aplicação da MULTA de 30 UPF's ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO. Informa-se ainda, que o Acordão n. 643/2011 (fl. 57/25), o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado reduziu a MULTA para 10 UPF's.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1398/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 29/05/2011 (fl. 64);
- através do protocolo n. 82589/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 17/05/2012, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 18/06/2012 (fl. 78); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 79) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa

do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, antes porém, como o processo é referente a contas anuais, visualiza-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para as providências pendentes e o posterior **arquivamento provisório**.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2012.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções